



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 662ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Às oito horas do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e dezoito, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede central, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **GILBERTO PINHEIRO** (Vice-Presidente, no exercício da Presidência), Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargadora **SUELI PINI**, Desembargador **MANOEL BRITO**, Desembargador **JOÃO LAGES**, Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** e Desembargador **EDUARDO CONTRERAS**. Ausentes, justificadamente, o Desembargador **CARMO ANTÔNIO** (férias – Portaria n. 55.289/2018-GP) e o Desembargador **CARLOS TORK** (participação no *Seminário de Saúde Suplementar na Visão do STJ* e no *Seminário sobre o Sistema BACENJUD 2.0: Desafios e Perspectivas*, na cidade de Brasília-DF – Portaria n. 55.760/2018-GP). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 661ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

AGRAVO INTERNO no MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001523-62.2018.8.03.0000 - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravado: FRANCINOR DA SILVA MELO - Advogado: ERRINELSON VIEIRA PIMENTEL – 3775AP - Relatora: Desembargadora **SUELI PEREIRA PINI**. **DECISÃO**: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos dos votos proferidos."

MANDADO DE SEGURANÇA e AGRAVO INTERNO N. 0000324-05.2018.8.03.0000 - Impetrante: **MOISÉS REÁTEGUI DE SOUZA** - Advogado: **JOSÉ SEVERO DE SOUZA JÚNIOR** – 1488AP - Impetrados: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: **EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA** – 269AP - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: **EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA** – 269AP - Agravado: **MOISÉS REATEGUI DE SOUZA** - Advogado: **JOSÉ SEVERO DE SOUZA JÚNIOR** – 1488AP - Relator: Desembargador **EDUARDO CONTRERAS**. **DECISÃO**: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, acolheu a Questão de Ordem suscitada pela Desembargadora **SUELI PINI**, reconhecendo a prevenção desta julgadora para processar o presente Mandado de Segurança, em razão da conexão com os Mandados de Segurança n. 0001824-43.2017.8.03.0000, 0002114-58.2017.8.03.0000, 0002115-43.2017.8.03.0000 e 0002116-28.2017.8.03.0000, determinando o encaminhamento dos autos ao gabinete da referida Desembargadora, vencido o Desembargador **EDUARDO CONTRERAS** (Relator), que a rejeitava, tudo nos termos dos votos proferidos. Relatora designada a Desembargadora **SUELI PINI**."



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0000634-11.2018.8.03.0000 - Impetrante: ARISTÓTELES MOURA SILVA - Advogado: FRANK BENJAMIM COSTA – 2886AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador EDUARDO CONTRERAS. **DECISÃO:** "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator."

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001300-12.2018.8.03.0000 - Impetrante: IVANI DA COSTA COELHO - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **DECISÃO:** "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem, nos termos do voto proferido pela relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001405-86.2018.8.03.0000 - Impetrante: ROMERO AMORIM DA SILVA - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **DECISÃO:** "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem, nos termos do voto proferido pela relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001571-21.2018.8.03.0000 - Impetrante: ROSILENE FERREIRA CARDOSO - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. **DECISÃO:** "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, denegou a ordem, nos termos do voto proferido pela relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA e AGRAVO INTERNO N. 0001266-37.2018.8.03.0000 - Impetrante: DANIELA CONCEIÇÃO DE JESUS SOUZA - Advogado: HERINCK SANTOS DE SOUZA – 2840AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Interessado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravado: DANIELA CONCEIÇÃO DE JESUS SOUZA - Advogado: HERINCK SANTOS DE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SOUZA – 2840AP - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora SUELI PINI (5º Vogal), que a denegava, julgando prejudicado o agravo, tudo nos termos dos votos proferidos."

AGRAVO INTERNO no MANDADO DE SEGURANÇA N. 0001409-26.2018.8.03.0000 - Agravante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Agravadas: JÉSSICA DE AZEVEDO ESPÍNDOLA, ROSANA SANTOS DA COSTA - Advogado: HERINCK SANTOS DE SOUZA – 2840AP - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento, vencida a Desembargadora SUELI PINI (4º Vogal), que lhe dava provimento, tudo nos termos dos votos proferidos."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no MANDADO DE SEGURANÇA N. 0003002-27.2017.8.03.0000 - Embargantes: ADISON DA SILVA FURTADO, ANDRÉ QUARESMA DE SOUSA, CLAUDI PEREIRA FRANÇA, DINALDA DO SOCORRO BARBOSA DIAS DA SILVA, EDIELSON LOBATO DE ANDRADE, EDIVAN ALMEIDA DE CASTILHO, IZABELLA SALES DE SOUZA, JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA PENHA, LUÍS TADEU GUEDES DE MONTEIRO, MAIRA UCHOA MAGALHAES, MÁRCIA LYETT RAMOS DE SOUSA, PEDRO PAULO DA SILVA LOPES - Advogado: CÉSAR FARIAS DA ROSA – 1462AAP - Embargado: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO. DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo mesmo quórum, os rejeitou, nos termos do voto proferido pelo relator."

TERMO CIRCUNSTANCIADO CRIMINAL N. 0001852-90.2017.8.03.0006 - Requerente: ANDRÉ FELIPE PEREIRA COUTINHO - Advogado: MAURÍCIO SILVA PEREIRA – 979AP - Autor do Fato: JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES - Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA – 633AP - Assistente: ANDRÉ FELIPE PEREIRA COUTINHO - Interessados: DINELSON DE LIMA ARAÚJO, EDENILTON LIMA PEREIRA - Relator: Desembargador JOÃO LAGES. DECISÃO: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, absolveu o autor do fato da prática do crime de ameaça, tudo nos termos do voto proferido pelo relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CRIMINAL N. 0036259-16.2012.8.03.0001 - Embargante: PEDRO DOS SANTOS MARTINS - Advogado: RIBANÊS NASCIMENTO DE AGUIAR – 1885AP - Embargado: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE - Advogada: SIMONE SOUSA DOS SANTOS CONTENTE – 1233AP - Interessado: HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. DECISÃO: "Onde se lê: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, os acolheu, nos termos do voto proferido"



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

pelo relator, Leia-se: O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e dos Embargos Infringentes e, no mérito, acolheu os Embargos de Declaração, emprestando-lhes efeitos infringentes e julgou prejudicada a análise dos Embargos Infringentes, nos termos do voto proferido pelo relator.”

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS N. 0002012-02.2018.8.03.0000 -
Parte Autora: ADRIANA DOS SANTOS SANTOS - Advogada: TAYLANA SERRÃO – 3596AP -
Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.
DECISÃO: “Onde se lê: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu mas não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto proferido pelo relator, Leia-se: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, não admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto proferido pelo relator.”

REGISTROS:

Houve sustentação oral nos seguintes processos: Termo Circunstanciado Criminal n. 0001852-90.2017.8.03.0006, pelo Dr. JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA – OAB 633/AP (patrono de JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES), e Mandado de Segurança n. 0000324-05.2018.8.03.0000, pelo advogado INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR – OAB 5670/PA (patrono de MOISÉS REÁTEGUI DE SOUZA).

Nada mais havendo, às nove horas e cinquenta e cinco minutos foi declarada encerrada a sessão. Eu _____, Nádia Amanajás do Nascimento, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador **CARLOS TORK**
Presidente